

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E O DR. EURICO RIBEIRO FELTRIN.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Ensino e Pesquisa, **Ademir Morbi**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 121.232 SSP/MS e CPF nº 045.285.061-49; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, CEP: 79.002-251, em Campo Grande, MS.

CONTRATADO: EURICO RIBEIRO FELTRIN, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 5780, portador do RG nº 1461209 SSP/MS e do CPF nº 012.118.431-57, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, nº 84, Apto 402, Centro, CEP 79.002-261, Campo Grande, MS.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços pelo **CONTRATADO** para exercer o cargo de pesquisador principal do projeto intitulado "Biperideno para prevenção de epilepsia em pacientes com trauma crânio-encefálico",

que é objeto de contrato de patrocínio celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O cargo de pesquisador principal consubstancia-se no profissional médico responsável pela condução do projeto de pesquisa, cabendo-lhe:

- a) estabelecer e zelar pelo fluxo da pesquisa;
- b) liderar a rede de colaboradores da assistência, estabelecendo a função de cada setor;
- c) responder pelo trâmite da pesquisa na Plataforma Brasil; e
- d) atuar como responsável técnico no contrato celebrado com a entidade patrocinadora da pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA **VALORES DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

3.2. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito na seguinte conta corrente: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1979, Operação 001, Conta 00006469-0.

3.3. No valor total previsto no item 3.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

3.4. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto

caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.5. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual vigorará pelo período compreendido entre 28/02/2023 e 31/12/2023, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

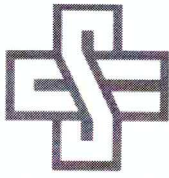
4.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada conforme o item 4.1, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1. O **CONTRATADO** deve zelar pelo bom préstimo de todos os serviços delineados na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.2. O **CONTRATADO** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

5.3. Cabe ao **CONTRATADO** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.4. O **CONTRATADO** responderá integralmente pelas consequências das eventual transgressão, desobediência ou inobservância de leis, regulamentos, normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.5. Cabe ao **CONTRATADO** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

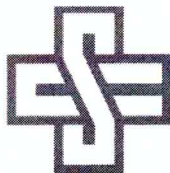
CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais, insumos e exames, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

6.2. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.3. Obriga-se a **CONTRATANTE** a facilitar o acesso do **CONTRATADO** aos locais para a prestação dos serviços contratados, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal.

6.4. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato através do seu **Fiscal**, fazendo-se cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante o **CONTRATADO**.



6.5. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

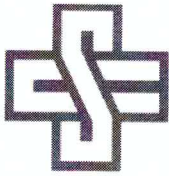
7.1. O **CONTRATADO** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

9.1. O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.



9.2. No manuseio dos dados pessoais, o **CONTRATADO** deverá:

a — Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b — Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c — Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d — Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.3.1. Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.4. O **CONTRATADO** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a — Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b — Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

9.5. O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DEZ **DISPOSIÇÕES FINAIS**

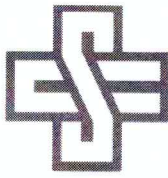
10.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.3. O **CONTRATADO** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, provenientes de reclamatória trabalhista ou de ações civis de qualquer natureza ajuizadas por seus empregados e/ou prepostos, em razão do objeto deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**..

CLÁUSULA ONZE **FORO DE ELEIÇÃO**





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 25 de setembro de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

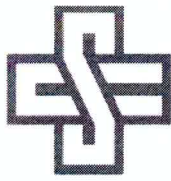


Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Ademir Morbi
Fiscal do Contrato





SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pelo **CONTRATADO**
EURICO RIBEIRO FELTRIN

Eurico Ribeiro Feltrin

Dr. Eurico Ribeiro Feltrin

TESTEMUNHAS:

1. *Jomara Ape. M. Belmonte Motomiz* 2. _____

Nome: *Jomara Ape. Margriet Belmonte* Nome:

CPF: *000.273.421-40* CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e o Dr. Eurico Ribeiro Feltrin.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106 DATA: 12/09/2023
A conferência deste e-mail só é válida após a verificação em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>